

2023

Pauta da 25ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2023/2024

Câmara Municipal de Ipameri

3ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

28/06/2023



PAUTA

25ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 28/06/2023, DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 024, de 21/06/2023;

Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:

- **Moção de Aplausos e Congratulações** à Sra. Maria Amélia Caixeta;
- **Moção de Aplausos e Congratulações** ao Professor Nei Peixoto;
- **Projeto de Resolução nº 009/2023**, que “Altera dispositivos da Resolução nº 11/2003, que “Institui o Regimento Interno”.

Convidar o Vereador Flavim do Lavajato para apresentar seus trabalhos:

- **Projeto de Decreto nº 012/2023**, que “Concede Título de Cidadania” (a Rafaela Pereira da Cruz).
- **Indicação nº 003/2023**, que “Em caráter de urgência, autorização para abertura, mediante decreto, de créditos adicionais de natureza suplementar junto à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, das despesas da emenda impositiva de minha autoria, considerando o impedimento de ordem técnica que integram a programação orçamentária, constante da Lei Municipal nº 3.504/2022, de 19/12/2022.”



PAUTA

Convidar a Vereadora Lúcia Lopes para apresentar seus trabalhos:

- **Projeto de Lei nº 065/2023**, que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá outras providências”.
- **Projeto de Lei nº 066/2023**, que “Dispõe sobre o programa Censo de Inclusão, através do Cadastro para a identificação e mapeamento das crianças e dos idosos, com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do município de Ipameri-GO, e dá outras providências.”
- **Indicação nº 002/2023**, que “Em caráter de urgência, autorização para abertura, mediante decreto, de créditos adicionais de natureza suplementar junto à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, das despesas da emenda impositiva de minha autoria, considerando o impedimento de ordem técnica que integram a programação orçamentária, constante da Lei Municipal nº 3.504/2022, de 19/12/2022.”

Convidar o Vereador Marcelo Godoi para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 064/2023**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de saúde públicas e privadas, no âmbito do Município de Ipameri-GO, disponibilizarem condições específicas de repouso aos profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho, e dá outras providências.”

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto nº 011/2023**, que “*Concede Medalha de Honra ao Mérito “Francisco José Dutra” (a Waldir Antônio Vaz).*”



PAUTA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Esportes e Direito da Mulher, ao **Projeto de Lei 061/2023**, de autoria do **Vereador Paulo Sugai**, que *“Dispõe sobre a proibição de nomeação e contratação de pessoas condenadas por crimes da Lei Maria da Penha e Feminicídio para cargos públicos no Município de Ipameri-GO, e dá outras providências”*;

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de Julho: 04, 05, 06, 10 e 11 às 14:00.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe o uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).

Para meditar

“Povos livres, lembrai-vos desta máxima: A liberdade pode ser conquistada, mas nunca recuperada.”

(Jean-Jacques Rousseau)

28 de Junho – “Dia da Renovação Espiritual”.



/camaradeipameri

CLIQUE

TRANSMISSÃO
DAS SESSÕES

INSCREVA-SE
NO CANAL!



RÁDIO CÂMARA
NO CELULAR, NO COMPUTADOR,
COM VOCÊ ONDE ESTIVER.

▶ PLAY



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

2023

PAUTA

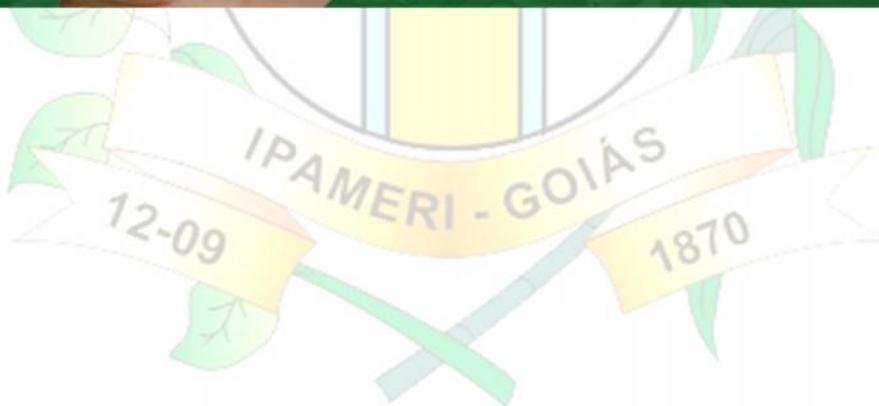
**Baixe o App
Câmara de Ipameri**

Acompanhe os trabalhos do
Poder Legislativo.

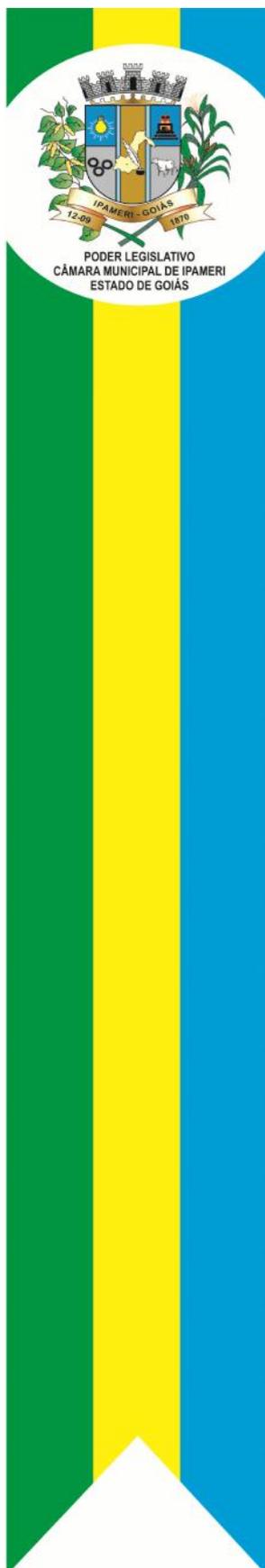
Disponível na
App Store

Disponível na
Google Play

 **CÂMARA
MUNICIPAL
DE IPAMERI**



“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.**

O Vereador que a presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e ao depois de apreciação plenária, requer a Vossa Excelência o envio dos mais efusivos votos de aplausos e congratulações à Sra. **MARIA AMÉLIA CAIXETA** pela notável reativação do Jóquei Clube de Ipameri. Este maravilhoso empreendimento, uma construção majestosa, com uma arquitetura digna de época, foi palco de eventos imponentes, festas importantes, bailes de época e Réveillons inesquecíveis.

Neste sentido, é com grande satisfação que esta Casa de Leis presta sua homenagem à família e proprietária do empreendimento “**MARIA AMÉLIA EVENTOS**”, expressando os mais sinceros cumprimentos pela inauguração bem-sucedida e votos de estima para que, sob as bênçãos de Deus, o empreendimento siga prosperando.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

O Jóquei Clube de Ipameri, por sua grandiosidade e relevância histórica, ocupa um lugar especial na memória e no coração dos cidadãos desta cidade. Sua reativação representa não apenas a preservação de um patrimônio arquitetônico, mas também a revitalização de um local que testemunhou momentos memoráveis ao longo dos anos.

A visão empreendedora da Sra. **MARIA AMÉLIA**, aliada ao compromisso com a preservação da cultura e da história de nossa região, merece ser destacada e enaltecida. A iniciativa de revitalizar o Jóquei Clube demonstra sua dedicação em oferecer à comunidade um espaço único, capaz de abrigar eventos marcantes e resgatar tradições de tempos passados.

Esta Moção de Aplausos e Congratulações é uma maneira singela, mas sincera, de reconhecer os esforços da Sra. Maria Amélia e de sua família, que com determinação e visão empreendedora transformaram o Jóquei Clube de Ipameri em uma referência para toda a cidade.

Que esta homenagem sirva como estímulo para que a Sra. Maria Amélia e sua família continuem trilhando o caminho do sucesso, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e cultural de nossa comunidade. Que o empreendimento “**MARIA AMÉLIA EVENTOS**” prospere,



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

atraindo cada vez mais eventos importantes e proporcionando momentos de encanto e celebração para todos os que têm o privilégio de frequentar esse magnífico espaço.

Parabenizamos a Sra. **MARIA AMÉLIA** e sua família por sua visão, coragem e determinação em tornar possível a reativação do Jôquei Clube de Ipameri. Que este seja apenas o começo de uma trajetória de sucesso e realizações.

Que esta Moção seja registrada em ata e devidamente encaminhada à Sra. **MARIA AMÉLIA**, como forma de expressar a gratidão e o reconhecimento desta Casa Legislativa e de toda a comunidade de ipamerina.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades, **REQUEREMOS** que conste na ata da Sessão Ordinária, e envie a Moção de Aplausos, Congratulações e Agradecimentos à família da Sra. **MARIA AMÉLIA**, com votos de que continue nesta missão, desejando-lhes sucesso na direção desse novo empreendimento.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de junho de 2023.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

(Continuação da Moção da Maria Amélia).

Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta
Vereador Francisco Neto

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador Marcelo Godoi

Daniel Martins da Silva
Vereador Daniel da Garagem

Divino dos Reis Machado
Vereador Divino Cigano

Paulo José Machado Sugai
Vereador Paulo Sugai

Flávio Alves Ferreira Júnior
Vereador Flavim do Lava Jato

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Roni

Cláudio Machado Vaz
Vereador Cláudio Machado

Lúcia Helena Lopes Ribeiro
Vereadora Lúcia Lopes



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES

Excelentíssimo Senhor

**Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.**

O Vereador que a presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e ao depois de apreciação plenária, requer a Vossa Excelência o envio dos mais efusivos votos de Aplausos e Congratulações ao Professor **NEI PEIXOTO** pelo lançamento do livro "Leguminosas - Fontes seguras de proteínas vegetais". Sua contribuição para o campo das Ciências Agrárias é notável e merece reconhecimento.

Gostaria de destacar que a UEG Ipameri, originada do projeto do saudoso deputado estadual Rubens Cosac na década de 1990, foi fundamental para a criação de uma faculdade estadual de Ciências Agrárias na cidade. O Professor Ramon Edreira Neves foi designado para trabalhar no projeto dessa faculdade e seu primeiro ato foi formar uma comissão composta por profissionais da área, incluindo o Professor Nei Peixoto, renomado pesquisador da Emater-GO em Anápolis.

Essa comissão tinha como objetivo estruturar a então FECAIP (Faculdade de Ciências Agrárias de Ipameri), que



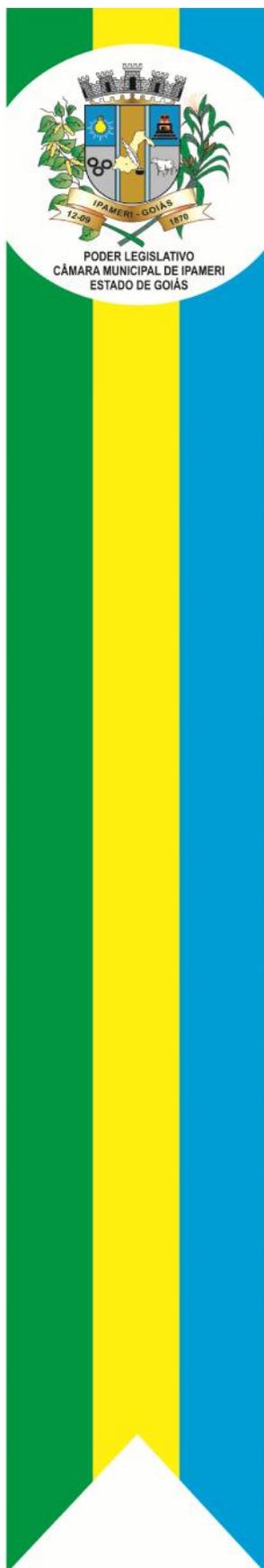
PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

posteriormente se tornou a UEG. A principal motivação para a criação dessa nova faculdade foi a busca por uma abordagem contemporânea, que se desvinculasse das filosofias existentes e abraçasse novos conceitos de produção agrícola, mesmo em uma época em que a sustentabilidade ambiental era pouco discutida.

O Professor **NEI PEIXOTO** desempenhou um papel fundamental como coordenador do curso de Agronomia da UEG Ipameri e também como seu segundo diretor. Ele enfrentou grandes dificuldades na implantação do curso, mas com sua dedicação e comprometimento, contribuiu para superar esses obstáculos iniciais.

Além disso, o Professor **NEI PEIXOTO** trouxe suas atividades de pesquisa para a UEG, transferindo-se da Emater para a instituição. Ele investiu recursos de agências financiadoras na implantação de experimentos em um terreno sem estrutura, que se tornaram os primeiros pilares da pesquisa na unidade. Destaco aqui a implantação e avaliação das valiosas coleções de frutíferas do cerrado, que representaram uma iniciativa acadêmica pioneira no estudo e preservação do germoplasma dessas espécies ameaçadas.

O Professor **NEI PEIXOTO** também estimulou dois técnicos em agropecuária que trabalhavam como seus



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

assistentes de pesquisa na Emater Anápolis a ingressarem no curso de Agronomia da UEG Ipameri, desempenhando um papel fundamental na estruturação da fazenda experimental da instituição.

Outro aspecto de destaque da atuação inicial do Professor **NEI PEIXOTO** foi sua influência pessoal na atração dos primeiros professores para a faculdade. Apesar das dificuldades em atrair profissionais especializados, ele conseguiu reunir um corpo docente de suma importância, incluindo o saudoso Professor Fernando Filgueira, renomado autor de livros didáticos na área de olericultura brasileira.

Além de suas realizações mensuráveis, o maior mérito do Professor **NEI PEIXOTO** na UEG reside na contagiante paixão com que exerce suas atividades, cativando a comunidade acadêmica, especialmente os estudantes. Sua dedicação, sabedoria e amor pela educação têm inspirado e motivado centenas de alunos ao longo dos anos, proporcionando-lhes uma educação enriquecedora que transcende a profissão.

Portanto, é com imensa satisfação que parabenizo o Professor **NEI PEIXOTO** pelo lançamento de seu livro e por sua notável contribuição para a UEG Ipameri e o campo das



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Ciências Agrárias. Sua trajetória é um exemplo a ser seguido e merece todo nosso reconhecimento e gratidão.

Que esta moção de aplausos e congratulações seja registrada e transmitida ao Professor **NEI PEIXOTO** como uma homenagem sincera por seus feitos e pelo legado que deixará na educação e na pesquisa agrícola.

Que esta Moção de Aplausos e Congratulações seja registrada em ata e enviada oficialmente Universidade do Estado de Goiás - UEG - Campus Ipameri-GO, como forma de expressar o reconhecimento e o apreço desta Casa Legislativa por seus relevantes serviços prestados à comunidade e ao Estado de Goiás.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de junho de 2023.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta
Vereador Francisco Neto

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador Marcelo Godoi

Daniel Martins da Silva
Vereador Daniel da Garagem

Divino dos Reis Machado
Vereador Divino Cigano

Paulo José Machado Sugai
Vereador

Flávio Alves Ferreira Júnior
Vereador Flavim do Lava Jato

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Roni

Cláudio Machado Vaz
Vereador

Lúcia Helena Lopes Ribeiro
Vereadora Lúcia Lopes



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Altera dispositivos da Resolução nº 11/2003, que “Institui o Regimento Interno”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso de suas atribuições, faz saber que aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - O §1º do art. 154 da Resolução nº 11/2003, que “Institui o Regimento Interno”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 154** -

.....

§1º - Os projetos de lei serão submetidos, obrigatoriamente, a dois turnos de discussão e votação e somente serão considerados aprovados se obtiverem êxito em todos os turnos.”

Art. 2º - O *caput* do art. 163 da Resolução nº 11/2003, que “Institui o Regimento Interno”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 163** - Caso fique o projeto muito alterado pelas emendas, será novamente impresso, sem o que não poderá entrar em segundo turno, deixando, entretanto, de ir à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aqueles cuja simplicidade e clareza dispensarem essa providência.”

Art. 3º - O parágrafo único e *caput* do art. 165 da Resolução nº 11/2003, que “Institui o Regimento Interno”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 165** - No segundo e último turno de discussão e votação, debater-se-á o projeto em globo, podendo, contudo, sofrer emendas, que serão objeto de mais uma discussão.”

Parágrafo Único - A discussão das emendas oferecidas em segundo turno será incluída na ordem do dia, depois que as mesmas passarem pelo exame da Comissão competente.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 4º - O §2º do art. 166 da Resolução nº 11/2003, que “Institui o Regimento Interno”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 166 -

.....
§2º - O projeto aprovado, em segundo turno de discussão e votação, será remetido à Secretaria par extração de autógrafo e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, para sanção ou veto.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês junho de 2023.

Alisson Rosa
Vereador

Daniel da Garagem
Vereador

Francisco Neto
Vereador

Lúcia Lopes
Vereadora



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Concede Título de Cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina a **RAFAELA PEREIRA DA CRUZ**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, aos 28 dias do mês de junho de 2023.

Flávio Alves Ferreira Júnior
Vereador Flavim do Lavajato



INDICAÇÃO Nº 003/2023

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, a presente indicação, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Em caráter de urgência, autorização para abertura, mediante decreto, de créditos adicionais de natureza suplementar junto à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, das despesas da emenda impositiva de minha autoria, considerando o impedimento de ordem técnica que integram a programação orçamentária, constante da Lei Municipal nº 3.504/2022, de 19/12/2022.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como fito principal, a suplementação das despesas orçamentárias com os Protetores dos Animais de Ipameri – PAI no valor de R\$ 10.000,00, sejam remanejados para o Sindicato Rural de Ipameri-GO, considerando o impedimento de ordem técnica que integram a programação orçamentária.

Devido a questões técnicas e operacionais, a execução das despesas previstas na emenda impositiva destinada a PAI encontrou um impasse que impossibilita sua efetiva implementação. Para evitar qualquer interrupção no cumprimento das demandas essenciais relacionadas à referida emenda, solicito ao Executivo Municipal a suplementação das despesas por meio de decreto, conforme abaixo:

a) Dotação Reduzida:

PROJETO ATIVIDADE: 9058 EMENDAS - PAI - PROTETORES DOS ANIMAIS DE IPAMERI			
FONTE DE RECURSOS: 100 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			
CÓD	FICHA	DESCRIÇÃO	VALOR
335043	20233397	SUBVENÇÕES SOCIAIS	00,00

b) Dotação Acrescida:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO ATIVIDADE: 9031 EMENDAS - SINDICATO RURAL			
FONTE DE RECURSOS: 100 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			
CÓD	FICHA	DESCRIÇÃO	VALOR
335043	20233093	SUBVENCOES SOCIAIS	10.000,00

A emenda impositiva em questão visa atender às necessidades da comunidade local, beneficiando diretamente os cidadãos. Portanto, é crucial garantir a adequada utilização dos recursos disponibilizados pela emenda e assegurar que os projetos e ações propostos sejam concretizados conforme planejado.

Recomenda-se que o Executivo Municipal promova a suplementação das despesas por meio de um decreto, alocando os recursos necessários para a execução da emenda impositiva que seria para a PAI seja remanejada para o Sindicato Rural de Ipameri-GO. Tal medida permitirá que as atividades e projetos planejados sejam implementados sem prejuízo, atendendo aos anseios da população e fortalecendo o compromisso da administração municipal com o desenvolvimento local.

A suplementação das despesas garantirá o cumprimento integral da emenda impositiva, assegurando a execução dos projetos e ações previstos. Isso contribuirá para o fortalecimento do município, promovendo melhorias em áreas prioritárias. Além disso, demonstrará o comprometimento do Executivo Municipal com a efetivação das políticas públicas e o atendimento às demandas da comunidade.

Agradeço a atenção dispensada à presente indicação e ressalto a importância de considerar essa solicitação para garantir o sucesso da emenda impositiva e o alcance dos objetivos estabelecidos. Estou à disposição para qualquer esclarecimento adicional e colaboração necessária.

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês de junho de 2023.

Flavim do Lava Jato
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 064/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), com o objetivo de promover a igualdade de gênero, combater a discriminação e a violência contra as mulheres, e assegurar seus direitos e dignidade no âmbito do município de Ipameri-GO.

Art. 2º - O CMDM será um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e formulador de políticas públicas para a promoção dos direitos das mulheres.

Art. 3º - Compete ao CMDM:

- a)** elaborar diretrizes e propor políticas públicas voltadas para a igualdade de gênero, visando à promoção dos direitos da mulher no município;
- b)** acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas para as mulheres, propondo medidas corretivas e aprimoramentos necessários;
- c)** receber denúncias de violência e discriminação contra mulheres, encaminhando-as aos órgãos competentes e acompanhando seu desfecho;
- d)** promover a conscientização e a formação da sociedade sobre a importância da igualdade de gênero, por meio de campanhas, seminários, palestras e outras ações educativas;
- e)** estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, organismos internacionais, instituições de ensino e demais órgãos governamentais para a implementação de ações em prol dos direitos da mulher;
- f)** realizar estudos e pesquisas sobre a situação das mulheres no município, visando embasar a formulação de políticas públicas eficazes;
- g)** promover a articulação entre os diversos órgãos municipais para a integração das políticas públicas voltadas às mulheres;



h) emitir pareceres e recomendações sobre propostas de políticas públicas e projetos de lei relacionados aos direitos da mulher.

Art. 4º - Composição do CMDM:

a) o CMDM será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução;

b) o CMDM será composto por 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil.

c) a representação da sociedade civil deve ser ampla e diversificada, assegurando a participação de organizações feministas, entidades de defesa dos direitos das mulheres, grupos étnico-raciais, pessoas com deficiência, entre outros segmentos;

d) o CMDM contará com uma presidente, vice-presidente, 1ª e 2ª secretárias a serem eleitas entre seus membros, que terão a responsabilidade de coordenar as atividades e representar o conselho.

Art. 5º - O CMDM reunir-se-á por convocação de sua presidente, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente ou por 06 (seis) membros titulares.

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 7º - O CMDM poderá criar comissões temáticas e grupos de trabalho, de caráter temporário, para subsidiar suas atividades e aprofundar o debate sobre questões específicas relacionadas aos direitos da mulher.

Art. 8º - A participação nas atividades do CMDM, das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 9º - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher definirá a estrutura, o funcionamento as atribuições da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões e mandato dos(as) conselheiros(as).

Art. 10 - O CMDM formalizará suas deliberações por meio de resoluções.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal deverá destinar recursos financeiros, humanos e materiais necessários para o funcionamento efetivo do CMDM.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês de junho de 2023.

Lúcia Lopes
Vereadora



PROJETO DE LEI Nº 066/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o programa Censo de Inclusão, através do Cadastro para a identificação e mapeamento das crianças e dos idosos, com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Ipameri, o Programa Censo de Inclusão, que consiste na criação de um Cadastro para identificação e mapeamento das crianças e dos idosos com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º - O Censo de Inclusão tem como objetivo principal promover a inclusão social, o acesso a direitos e benefícios, bem como a implementação de políticas públicas direcionadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do município de Ipameri-GO.

Art. 3º - Para fins deste programa, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que possuem limitações físicas, sensoriais, intelectuais ou mentais, de caráter temporário ou permanente, que dificultem ou impeçam o pleno exercício de suas atividades cotidianas.

Art. 4º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de todas as instituições públicas e privadas do município, tais como escolas, hospitais, unidades de saúde, centros de assistência social, entre outros, em colaborar com o Programa Censo de Inclusão, fornecendo informações atualizadas sobre as crianças e os idosos com deficiência ou mobilidade reduzida, quando solicitadas pelas autoridades competentes.

Art. 5º - O Cadastro do Censo de Inclusão será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Caberá a estas secretarias coordenar a atualização periódica do cadastro, bem como a organização e análise dos dados obtidos.

Art. 6º - As informações obtidas no Cadastro do Censo de Inclusão serão tratadas de forma sigilosa, garantindo o respeito à privacidade e à dignidade das pessoas cadastradas. O acesso aos dados ficará restrito às autoridades e profissionais envolvidos diretamente no desenvolvimento de políticas públicas e ações relacionadas à inclusão social.

Art. 7º - Com base nas informações obtidas no Cadastro do Censo de Inclusão, serão desenvolvidas políticas e ações voltadas para a promoção da inclusão social, tais como a implementação de programas educacionais inclusivos, a oferta de serviços de saúde adequados, a adaptação de espaços públicos e edifícios, a garantia de transporte acessível, entre outras medidas necessárias para promover a igualdade de oportunidades.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, entidades acadêmicas, empresas e demais instituições interessadas na promoção da inclusão social, visando a implementação de ações e programas complementares ao Censo de Inclusão.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês de junho de 2023.

Lúcia Lopes
Vereadora



INDICAÇÃO Nº 002/2023

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, a presente indicação, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Em caráter de urgência, autorização para abertura, mediante decreto, de créditos adicionais de natureza suplementar junto à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, das despesas da emenda impositiva de minha autoria, considerando o impedimento de ordem técnica que integram a programação orçamentária, constante da Lei Municipal nº 3.504/2022, de 19/12/2022.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como fito principal, a suplementação das despesas orçamentárias com o Centro de Reabilitação no valor de R\$ 71.543,00, sejam remanejados para ações e serviços de saúde - MAC, considerando o impedimento de ordem técnica que integram a programação orçamentária.

Devido a questões técnicas e operacionais, a execução das despesas previstas na emenda impositiva destinada a PAI encontrou um impasse que impossibilita sua efetiva implementação. Para evitar qualquer interrupção no cumprimento das demandas essenciais relacionadas à referida emenda, solicito ao Executivo Municipal a suplementação das despesas por meio de decreto, conforme abaixo:

a) Dotação Reduzida:

PROJETO ATIVIDADE: 9047 EMENDAS - CENTRO DE REABILITAÇÃO			
FONTE DE RECURSOS: 102 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE			
CÓD	FICHA	DESCRIÇÃO	VALOR
449052	20233240	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	71.543,00

b) Dotação Acrescida:

PROJETO ATIVIDADE: 9038 EMENDAS - MANUTENÇÃO DO MAC



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

FONTE DE RECURSOS: 102 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE			
CÓD	FICHA	DESCRIÇÃO	
339039	20233238	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PES.JURID	VALOR
			71.543,00

A emenda impositiva em questão visa atender às necessidades da comunidade local, beneficiando diretamente os cidadãos. Portanto, é crucial garantir a adequada utilização dos recursos disponibilizados pela emenda e assegurar que os projetos e ações propostos sejam concretizados conforme planejado.

Recomenda-se que o Executivo Municipal promova a suplementação das despesas por meio de um decreto, alocando os recursos necessários para a execução da emenda impositiva que seria para o Centro de Reabilitação Luís Alberto de Carvalho seja remanejada para a Secretária Municipal de Saúde – Manutenção do MAC. Tal medida permitirá que as atividades e projetos planejados sejam implementados sem prejuízo, atendendo aos anseios da população e fortalecendo o compromisso da administração municipal com o desenvolvimento local.

A suplementação das despesas garantirá o cumprimento integral da emenda impositiva, assegurando a execução dos projetos e ações previstos. Isso contribuirá para o fortalecimento do município, promovendo melhorias em áreas prioritárias. Além disso, demonstrará o comprometimento do Executivo Municipal com a efetivação das políticas públicas e o atendimento às demandas da comunidade.

Agradeço a atenção dispensada à presente indicação e ressalto a importância de considerar essa solicitação para garantir o sucesso da emenda impositiva e o alcance dos objetivos estabelecidos. Estou à disposição para qualquer esclarecimento adicional e colaboração necessária.

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês de junho de 2023.

Lúcia Lopes
Vereadora



PROJETO DE LEI Nº 064/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de saúde públicas e privadas no âmbito do Município de Ipameri-GO disponibilizarem condições específicas de repouso aos profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade das instituições de saúde públicas e privadas, localizadas no município de Ipameri-GO, disponibilizarem locais de repouso específicos para os profissionais de enfermagem, em conformidade com a Lei Federal nº 14.602/2023.

Art. 2º - Os locais de repouso deverão ser adequados e proporcionar condições adequadas para o descanso dos profissionais de enfermagem, visando a sua saúde, segurança e bem-estar.

Parágrafo Único - Os locais de repouso devem ser projetados de forma a garantir privacidade e conforto, disponibilizando mobiliário apropriado, como camas, cadeiras, armários para guardar pertences pessoais, iluminação adequada, ventilação, isolamento acústico e climatização.

Art. 3º - As instituições de saúde serão responsáveis por garantir a limpeza e a manutenção regular dos locais de repouso, a fim de preservar as condições sanitárias adequadas.

Art. 4º - Os locais de repouso devem estar localizados em áreas de fácil acesso para os profissionais de enfermagem, próximos aos setores onde desempenham suas atividades.

Art. 5º - As instituições de saúde deverão divulgar amplamente a existência dos locais de repouso para os profissionais de enfermagem, fornecendo informações claras sobre sua localização e disponibilidade.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 6º - Caso as instituições de saúde não cumpram com as disposições desta lei, ficam sujeitas a sanções e penalidades previstas na legislação municipal, que podem incluir advertência, multa e suspensão das atividades, de acordo com a gravidade e reincidência da infração.

Art. 7º - O Poder Executivo municipal deverá regulamentar esta lei, estabelecendo prazos e diretrizes para sua implementação, bem como os órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta legislação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês de junho de 2023.

Marcelo Godoi
Vereador